



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3899/2021

AUTÓGRAFO N°: 3986/2021

PROJETO DE LEI N°: 48 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000901 / 2021

DATA: 09 / 09 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui A Campanha Sinal Vermelho Como Medida De Enfretamento Á Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 13 / 09 / 2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 08 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 48/2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 48/2021, que institui a Campanha “Sinal Vermelho” como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A matéria de que trata o presente Projeto de Lei visa o combate à violência doméstica e o auxílio à mulher em situação de vulnerabilidade.

Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, terão a oportunidade de fazer denúncia e pedir socorro em estabelecimentos comerciais, onde a vítima poderá apresentar o sinal de “X” em vermelho na palma de sua mão, de forma velada, mantendo assim em segurança sua integridade física e até sua vida.

Os comércios em geral, ficam autorizados a receberem essas denúncias e encaminhá-las imediatamente as autoridades competentes.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei possui enorme importância para o nosso município, bem como às vítimas de violência doméstica.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

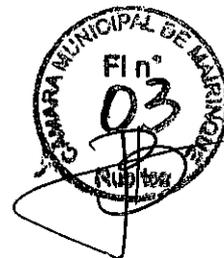
14:15 09/09/2021 000901 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 48 / 2021

INSTITUI A CAMPANHA SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Campanha “**SINAL VERMELHO**” como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Fica autorizado o comércio em geral, com destaque para farmácias, drogarias, restaurantes, lojas de roupas e postos de combustíveis, a receberem denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 3º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

Parágrafo único – O (a) atendente anotará os dados da pessoa que fez a denúncia, tais como: nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 4º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, as vítimas poderão acionar o (a) atendente desenhando a letra “X” na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que o (a) atendente preste a ajuda.

Parágrafo único - Mencionado o desenho, o (a) atendente deverá imediatamente comunicar às autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão dar publicidade da campanha em local visível aos consumidores.

Art. 6º Para atendimento a vítima de violência, o (a) atendente, poderá ligar para a GCM pelo número 153 e a Polícia Militar pelo número 190.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II** - *Projetos de Lei Complementar;*
- III** - *Projetos de Lei;*
- IV** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V** - *Projetos de Resolução;*
- VI** - *Substitutivos e Emendas;*
- VII** - *Requerimentos;*
- VIII** - *Moções;*
- IX** - *Recursos;*
- X** - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de setembro de 2021.

Expediente da 26ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



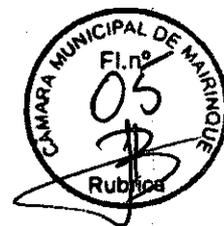
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 48/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

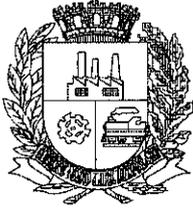
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 20 de setembro de 2021;
Ordem do Dia da 27ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3986 / 2021

INSTITUI A CAMPANHA SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica Instituída a Campanha "SINAL VERMELHO" como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Fica autorizado o comércio em geral, com destaque para farmácias, drogarias, restaurantes, lojas de roupas e postos de combustíveis, a receberem denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 3º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

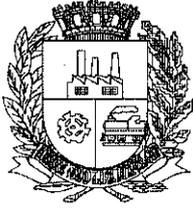
Parágrafo Único - O (a) atendente anotarará os dados da pessoa que fez a denúncia, tais como: nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 4º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, as vítimas poderão acionar o (a) atendente desenhando a letra "X" na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que o (a) atendente preste a ajuda.

Parágrafo Único - Mencionado o desenho, o (a) atendente deverá imediatamente comunicar às autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão dar publicidade da campanha em local visível aos consumidores.

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 3986 / 2021



Art. 6º Para atendimento a vítima de violência, o (a) atendente, poderá ligar para a GCM pelo número 153 e a Polícia Militar pelo número 190.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de setembro de 2021.

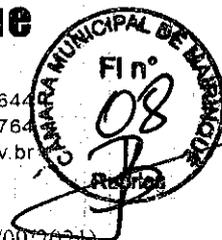

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.899 / 2021

(Projeto de Lei nº 48/2021, de 08/09/2021 – Autógrafo nº 3986/2021, de 21/09/2021)

INSTITUI A CAMPANHA SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “**SINAL VERMELHO**” como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Fica autorizado o comércio em geral, com destaque para farmácias, drogas, restaurantes, lojas de roupas e postos de combustíveis, a receberem denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 3º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

Parágrafo único – O (a) atendente anotar os dados da pessoa que fez a denúncia, tais como: nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 4º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de insegurança da denunciante, as vítimas poderão acionar o (a) atendente desenhando a letra “X” na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que o (a) atendente preste a ajuda.

Parágrafo único - Mencionado o desenho, o (a) atendente deverá imediatamente comunicar as autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão dar publicidade da campanha em local visível aos consumidores.

Art. 6º Para atendimento a vítima de violência, o (a) atendente, poderá ligar para a GCM pelo número 153 e a Polícia Militar pelo número 190.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/09/2021

LEI Nº 3899/2021 - 08/09/2021 - ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE - PREFEITO